ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

1.1. Estudo Técnico Preliminar – Secretaria Municipal de Educação

2. RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÈCNICO

LIAMARA PACHECO DOS SANTOS, matrícula 981

E-MAIL:educacao@piratuba.sc.gov.br

3. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

3.1 Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para os meses fevereiro a julho de 2026, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant. Total	Quant Ensino Fund	Quant. Ensino Infantil	Valor unitário
1	Abobrinha: in natura, fresca, cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	200	100	100	6,30
2	Acelga: de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	200	100	100	8,30
3	Alho: bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos	KG	75	45	30	39,00

	pesando 1 kg. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.					
4	Ameixa vermelha nacional, grau médio de maturação, peso da unidade entre 70 e 100g, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médios, frutas firmes sem lesões de origem física ou mecânica. Entrega respeitará a sazonidade.	KG	430	300	130	7,90
5	Banana: caturra ou nanica, in natura, em penca, grau médio de maturidade para consumo na semana, frescas, firmes e com brilho, aroma e sabor da espécie. Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica. Ausência de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	2100	1500	600	6,20
6	Batata: inglesa ou Monalisa, in natura, lavada, fresca de tamanho médio, embalagem à granel, integras, sem brotos, pontos escuros, sinais de deterioração e maduras para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	810	500	310	6,20
7	Batata doce: branca/roxa, in natura, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, compacta e firme, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	350	250	100	6,40
8	Beterraba: frescas, in natura, integra, de tamanho médio, uniformes, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	250	150	100	6,40
9	Caqui, fresco, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em	KG	400	300	100	7,90

	condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade. Entrega respeitará a sazonidade.					
10	Cebola: de cabeça, in natura, fresca, de tamanho médio, embalagem à granel, integras. Sem brotos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	700	450	250	7,30
11	Cenoura: in natura, fresca, de tamanho médio, embalagem à granel, integras. Sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. Para consumo na semana de entrega. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	480	330	150	7,80
12	Chuchu: fresco, in natura, grande, selecionado verde, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, sem apresentar danos que lhe alterem a conformação e a aparência, isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações, em perfeito estado de conservação e maturação. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	330	200	130	5,50
13	Couve-flor: fresco, in natura, íntegro, de tamanho médio, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. Para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	400	200	200	18,00
14	Doce de fruta sem açúcar e sem adoçante: Uva, morango, banana. Embalagem de 600gr. Validade 3 meses na data de entrega do produto. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente.	UNI	100	70	30	28,00
15	Doce de fruta com açúcar: Uva, morango,	KG	50	40	10	21,00

	banana. Embalagem de 1 kg. Validade 3 meses na data de entrega do produto. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente.					
16	Laranja: tipo pera ou lima, madura, casca fina e lisa, cor amarelo- avermelhado, firme, tamanho médio, propriedades organolépticas características, sem amassados, bolores e leveduras. Para consumo na semana, embalagem a granel. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	500	300	200	6,40
17	Maçã: gala ou Fuji, tipo vermelha, madura, nacional, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características. Para consumo na semana, embalagem a granel. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	2100	1500	600	9,90
18	Melancia, de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	2200	1500	700	4,60
19	Morango fresco, nível médio de amadurecimento com características bem definidas de cor, odor próprios, livre de pragas e danos. Embalagens de 500g, resistente.	BANDEJA	280	200	80	18,00
20	Pêssego. Características: de primeira qualidade, aspecto firme e casca íntegra. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Entrega respeitará a sazonidade.	KG	380	300	80	7,90
21	Pera Willians, 1º qualidade, nível médio de amadurecimento, Embalagem de 1 Kg. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas, livre de danos e pragas, estar em perfeitas condições de conservação e maturidade. Com	KG	80	0	80	7,90

	embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.					
22	Nectarina nacional, de 1ª qualidade, frutos maduros, unidades com peso médio de 90g. Entrega respeitará a sazonidade.	KG	380	300	80	7,90
23	Tomate salada: 1ª qualidade, in natura, fresco, tamanho médio, embalagem à granel, íntegros, sem pontos escuros, sinais de deterioração e maduros para consumo na semana. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente, incluindo a Lei da Rastreabilidade.	KG	1100	800	300	9,50
24	Extrato de tomate concentrado. Deve constar na embalagem a validade e modo de conservação do produto. Embalagem de 1 kg.	KG	50	40	10	11,00

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Valor por unidade, condizente com os valores anteriormente praticados e de acordo com o conteúdo a ser apresentado

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. - A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a entregar os produtos, objeto desta licitação, de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, contendo as quantidades dos produtos, locais, datas e horários de entrega.

- Centro de Educação Infantil Passinho Inicial, localizado na Rua São Joaquim, Centro. HORÁRIO: 7h.

- Escola Municipal Amélia Poletto Hepp, localizada na Rua Boa Vista, Centro. HORÁRIO: 7h15min.

- Escola Municipal de Zonalta, localizada em Linha Zonalta, Interior. HORÁRIO: até as 9 h 30 min.

- Escola Municipal Rodolfo Holeveger, localizada em Linha Lajeado Mariano, Interior. HORÁRIO: até as 9 h 30min.

- Escola Municipal Marechal Câmara, localizada em Linha Uruguai, Interior. HORÁRIO: até as 9 h 30 min.

- Escola Sócio Ambiental, localizada em Linha Arroio Bonito, Interior. HORÁRIO: até as 9 h 30 min.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios será semanal para a escola Amélia Poletto Hepp e o Centro de Educação Infantil Passinho Inicial e quinzenal para as escolas Zonalta, Rodolfo Roleveger, Marechal Câmara e Sócio Ambiental e deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma mencionado no subitem 2.1.

5.2.1 - Os horários para entrega deverão ser de acordo com o exposto no item 2.1, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a licitante vencedora passível de multa por descumprimento contratual.

5.3 - O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 7 (sete) dias e dos não perecíveis de 4 (quatro) meses, a contar da data de entrega do produto.

5.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.

5.4.1 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, com alimentos secos separados de alimentos frios, e os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

6. DA FINALIDADE/OBJETIVO

6.1. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

6.2. A oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar aos alunos é a garantia que a base da alimentação seja de alimentos in natura ou minimamente processados, conforme preconiza o Ministério da Saúde, no guia alimentar para a população brasileira.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

• ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

• ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil. Com este instrumento, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada. A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo

e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

A inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas pode ser um potente indutor da abordagem da temática do significado simbólico da alimentação associada à tradição e à cultura local.

7. DAS DOTAÇÕES

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
20	2.007	3.3.90 - 1.500.0000.0000	Recursos Ordinário
20	2.007	3.3.90 – 1.569.0000.0011	Pnae – Progra. Naciona. Alim. Escolar
21	2.012	3.3.90 – 1.500.0000.0000	Recursos Ordinário
21	2.012	3.3.90 – 1.569.0000.0011	Pnae – Progra. Naciona. Alim. Escolar

8.DO FORNECEDOR

Entidade: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI
CNPJ: 08.971.433/0001-04

9. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

9.1. Fundamento encontrado na Lei 14.133/2021 e artigo 187, do Decreto Municipal N.2103/2024, Institui o Regulamento da Lei 14.133/2021 onde consta:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr

Base legal na edição do Regulamento da Lei 14.133/2021 dispõe da redação, conforme transcreve-se abaixo:

Decreto Municipal n. º 2.1032024 “Institui o Regulamento da Lei 14.133/2021”

Art. 52. O termo de referência deverá observar todas as cláusulas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e será elaborado pelos setores requisitantes, com o apoio do setor de licitações e técnicos de cada área de atuação, quando existentes;

Parágrafo único. O Termo de Referência é obrigatório em todas as licitações do município e constará como anexo do edital

O Artigo 65 estabelece:

Art. 65. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado conforme Decreto 2.336/2025:

Gestor de Contrato: Titular – Karla Riffel

Fiscais de Contrato: Zuleide Ramos Ferreira

Tânia Marcia de Souza
Ana Maria Bortolini Koch
Eni Rodrigues da Silva Martinazzo
Janete Aparecida Padilha de Mello
Flávia Beatriz Koch
Cláudia Aparecida Port Jung

Piratuba, 17 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DA SILVEIRA
Data: 18/12/2025 09:49:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA DA SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Esportes